

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002713/2021  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/11/2021  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058740/2021  
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.114449/2021-52  
DATA DO PROTOCOLO: 18/11/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13041.107546/2021-99  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 22/06/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.  
SIND OFS ELET TRAB IND INST E MANUT ELET GAS HIDR SANIT MEC E TELF RJ, CNPJ n. 33.748.484/0001-00, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DE INSTALACOES ELETRS., GAS, HIDRAULS. E SANITS. DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO , CNPJ n. 34.070.250/0001-10, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Oficiais Eletricistas e Trabalhadores nas Indústrias de Instalação e Manutenção Elétrica, Gás, Hidráulica, Sanitária, Mecânica e de Telefonia**, com abrangência territorial em RJ.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RETIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: 3ª GRUPO 4 E ESCLARECIMENTOS, 22ª

Pelo presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, ficam ratificadas as cláusulas **3ª grupo 4, e 12ª, alínea A**, que passam a ter a seguinte redação:

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS NOVOS PISOS SALARIAIS

#### GRUPO 04 – ENERGIA – SERVIÇOS PARA CONCESSIONÁRIAS

Fica excluída da tabela (Grupo 04- ENERGIA – SERVIÇOS PARA CONCESSIONÁRIAS) a função de Técnico de Segurança do Trabalho.

**Esclarecimento de adoção dos pisos e reajustes salariais dispostos por grupos na Convenção Coletiva de Trabalho**

Inserir como esclarecimento à cláusula terceira, que as empresas, de acordo com a preponderância de suas atividades, deverão observar os pisos mínimos previstos nas tabelas dispostas por grupos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como deverão observar os índices de reajustes praticados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR.**

As empresas fornecerão alimentação a seus empregados, adotando uma das seguintes possibilidades.

- A) Almoço servido no local de trabalho ou R\$ 15,00 (quinze reais) por dia de efetivo trabalho ou
- B) Ticket alimentação no valor mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais) ou
- C) Cesta Básica no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**Permanecem válidas as demais cláusulas e condições presentes na Convenção Coletiva de Trabalho e no 1º Aditivo que não foram alteradas pelo presente 2º Termo Aditivo.**

ERNESTO BELMIRO AFONSO

Presidente

SIND OFS ELET TRAB IND INST E MANUT ELET GAS HIDR SANIT MEC E TELF RJ

EVANDRO DE FREITAS JUNIOR

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DA INDUSTRIA DE INSTALACOES ELETRS., GAS, HIDRAULS. E SANITS. DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### **ANEXOS**

#### **ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA DOS EMPREGADOS**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.